



GUERRERO PITREZ

Advogados

OAB-SC 3110

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR – SC**

Autos nº. 0300754-52.2017.8.24.0025

CONFECÇÕES ROLÚ EIRELI– *“em recuperação judicial”*, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador constituído, nos termos da decisão inclusa no evento 174, com a finalidade ofertar maior fluidez ao processo e conferir uma sequência lógica, facilitando a análise dos credores para votação em assembleia, apresentar a juntada do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consolidando a proposta de pagamento.

Assim sendo, requer seja publicado o presente aditivo para deliberação no ato assemblear designado.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Blumenau/SC, 24 de junho de 2022.

RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA

OAB/SC nº 13.350

RAQUEL DE AMORIM ULRICH

OAB/SC 29.344

1º ADITIVO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- CONSOLIDAÇÃO DE PAGAMENTO -

Confecções Rollu OUCC1 Eireli.

Processo de Recuperação Judicial nº 0300754-52.2017.8.24.0025, em tramitação perante a 2ª Vara Cível, Comarca de Gaspar - Santa Catarina.

24 DE JUNHO DE 2022

EXITUS CONSULTORES ASSOCIADOS

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2 HISTÓRICO DA EMPRESA E SUA SITUAÇÃO DE CRISE	4
3 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO	7
3.1 RESUMO DO QUADRO DE CREDORES	7
3.2 MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO	7
3.3 VENDA DE ATIVOS	9
4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
4.1 LEILÃO REVERSO	10
4.2 DIMINUIÇÃO E/OU EXCLUSÃO DO DESÁGIO E AMORTIZAÇÃO ACELERADA DE CREDORES PARCEIROS	14
4.2.1 CREDORES FORNECEDORES	14
4.2.2 CREDORES FINANCEIROS	16
4.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES	16
4.3.1 CLASSE I - TRABALHISTA	16
4.3.2 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	17
4.3.3 CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	18
4.3.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS DAS CLASSES III E IV	18
4.4 FORMA DE PAGAMENTO	19
4.5 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	20
4.6 PASSIVO FISCAL	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando as alterações promovidas no Plano de Recuperação originariamente apresentado, a Recuperanda, no intuito de facilitar a perfeita compreensão dos credores e demais interessados acerca da sua proposta de pagamento aos credores constante no Plano de Recuperação Judicial, apresenta a seguir o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial onde consolida de forma objetiva a sua Proposta de Pagamento.

Assim, este 4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tem objetivo de consolidar a proposta de pagamento, portanto, todas as demais disposições apresentadas anteriormente no Plano que não constem neste documento, permanecem válidas e vigentes.

2 HISTÓRICO DA EMPRESA E SUA SITUAÇÃO DE CRISE

Fundada em 1989 na cidade de Gaspar/SC, a CONFECÇÕES ROLÚ EIRELI é uma empresa especializada na fabricação e comercialização de artigos de confecção infantil e infante juvenil.

A empresa na normalidade de suas atividades ofertou cerca de 114 postos de trabalho. Atualmente com 93 profissionais diretos e aproximadamente 500 colaboradores indiretos (cadeia terceirizada) tem produzido em torno de 150.000 peças por mês.

Seus produtos têm conquistado espaço em todo o território nacional, contando com aproximadamente 1.700 clientes ativos. Esta conquista deve-se ao constante trabalho de desenvolvimento criativo de seus produtos, matéria prima de qualidade e colaboradores engajados e capacitados.

Ao longo de toda a sua existência, várias são as razões que desencadearam a crise que ora aflige a recuperanda, mas, o ponto de partida deu-se com a dissolução da sociedade em 2009, onde exigiu de todos grande esforço para que estes reflexos não atingissem as atividades da empresa.

Entretanto, além dos traumas naturais que a dissolução societária gerou no dia a dia da empresa, houve a necessidade de tomada de empréstimos com terceiros para o financiamento do capital de giro fragilizando a situação econômica da empresa.

Na tentativa de aumentar seu portfólio de produtos e seguir a tendência do mercado da época, no ano de 2011 a RECUPERANDA adquiriu a marca *PEQUENO ANO* visando atuação no mercado de “recém-nascidos”, o que se mostrava uma boa oportunidade no mercado que estava extremamente competitivo com a entrada de produtos têxteis vindos de países asiáticos.

Para o projeto “*PEQUENO ANJO*” a empresa contratou equipe de desenvolvimento, ampliou seu parque fabril e desenvolveu parceria com fornecedores estrangeiros para se manter competitiva no mercado. Dessa maneira, após serem feitos vários investimentos para ingressar neste novo mercado (mão de obra, maquinaria, e empréstimos para capital de giro), houve uma abrupta inversão cambial, ocorrida no segundo semestre de 2013, que causou grande impacto à recuperanda, gerando custos produtivos aquém do que a empresa poderia prever e suportar. Ainda, além da variação cambial, outros equívocos no projeto “*PEQUENO ANJO*” prejudicaram a venda dos produtos para recém-nascidos que mais tarde foram liquidados a preços inferiores ao custo, o que por consequência agravou ainda mais a situação financeira da empresa.

Cabe ainda, ressaltar, que o ingresso desenfreado de produtos vindos de países asiáticos, durante longo período, e sem medidas de proteção à indústria nacional pelo governo brasileiro, sem dúvida contribuiu para a crise do setor têxtil.

Esta situação exigiu que as empresas do setor buscassem se reestruturar e redimensionar sua produção, de modo que impusessem a necessidade de repactuarem suas obrigações financeiras.

Em consequência da situação financeira em que a recuperanda vivia neste momento, os créditos de longo prazo e com juros mais acessíveis, já não era mais possível, forçando-a firmar contratos de curto prazo, que foram mais tarde sendo renegociados ano após ano, com juros cada vez mais altos, aumentando a situação de crise da empresa.

Além disso, a recuperanda, para manter seu produto no mercado de forma competitiva, viu-se obrigada a reduzir sua rentabilidade, o que somado a altos custos financeiros, realizou vendas com déficit, gerando grande

dificuldade em manter os tributos incidentes em sua operação e o pagamento de seus credores em dia.

Todos estes fatores, portanto, provocaram a crise econômica e financeira. Assim, apesar dos esforços e das diversas tentativas de renegociação, não restou à recuperanda alternativa senão o requerimento da Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/2005 como forma de viabilizar a manutenção da atividade empresarial.

Importante esclarecer que a referida crise não possui origem na falta de potencialidade e de viabilidade do negócio explorado pela recuperanda, pois é nítida a sua viabilidade, diante do potencial de resultados e geração de caixa, demonstrando a saúde da operação.

3 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em decorrência das dificuldades enfrentadas (descritas neste PLANO), a RECUPERANDA ingressou em 03 de abril de 2017 com a Ação de Recuperação Judicial. O processo foi distribuído na 2ª Vara Cível, Comarca de Gaspar sob o nº 0300754-52.2017.8.24.0025. Em 25 de abril de 2017 obteve deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL atendendo a totalidade dos pressupostos da Lei 11.101/2005, conforme art.48 e art.51.

3.1 Resumo do Quadro de Credores do Administrador Judicial

Quadro1: Resumo do Quadro de Credores



3.2 Meios para a Recuperação

Tendo em vista a atual conjuntura de crise financeira vivenciada pela RECUPERANDA, algumas medidas de reestruturação se fazem necessárias para honrar seus compromissos. No entanto, a viabilidade está diretamente ligada

com a geração de caixa e capacidade de pagamento do seu passivo, detalhados neste ADITIVO AO PLANO.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da RECUPERANDA se concentram nas seguintes decisões estratégicas:

- Departamento Comercial:

- a) Reestruturação da gestão do departamento comercial;
- b) Ações corretivas na metodologia de precificação;
- c) Foco nos produtos de maior rentabilidade;
- d) Equalização dos prazos de recebimento de vendas com a necessidade de capital de giro; e
- e) Plano Orçamentário de Vendas.

- Departamento Administrativo:

- a) Programa de redução de gastos operacionais;
- b) Fortalecimentos de políticas de recursos humanos para continuem os processos de capacitação;
- c) Fortalecimento da tomada de decisão estratégica objetivando o alcance das metas que asseguram este plano;
- d) Formar novas diretrizes de gestão para dar suporte as áreas do negócio através de uma análise do ambiente externo e interno, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa no mercado; e
- e) Reorganizar o organograma da empresa para o projeto de reestruturação.

- Departamento Financeiro:

- a) Implantar Departamento de Controladoria;
- b) Implantar Plano Orçamentário com revisões trimestrais;

- c) Plano de redução de custos financeiros, buscando novas linhas de créditos menos onerosos e mais adequados ao projeto reestruturação; e
- d) Implantar processos de gestão eficaz e rigorosa de caixa.

- Departamento Produção:

- a) Desenvolver novos fornecedores com o objetivo de baixar os custos de produção;
- b) Desenvolver programas de treinamento para assegurar as boas práticas de produção;
- c) Reavaliar o fluxo de processos produtivos; e
- d) Sistematizar a gestão da produção.

3.3 Venda de Ativos

Para a manutenção da atividade operacional (compra de matéria-prima e prestação de serviços) a empresa necessita de aproximadamente R\$3 milhões de reais. Para tanto, é necessária eventual venda de ativos. Sendo o valor vendido superior ao valor mínimo necessário para a atividade operacional, a RECUPERANDA, poderá ao seu critério, destinar parte deste valor para o pagamento antecipado dos Credores.

4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de geração de caixa demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, em razão do julgamento de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, conforme previsto acima, os CREDORES receberão seus créditos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste ADITIVO AO PLANO, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Diante disso, a RECUPERANDA apresenta a sua proposta de pagamentos para os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.1 Leilão Reverso

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação contempla a figura do Leilão Reverso de Estoques, Recursos Financeiros.

Para a realização do leilão reverso, será convocada uma Assembléia específica para este fim, respeitando as regras constantes no Art. 142 da Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das classes “CLASSE QUIROGRAFÁRIOS” E “CLASSE ME E EPP” com saldos remanescentes que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

- Leilão Reverso de Estoques:

A Confeccção Rolú Ltda possuindo saldo de estoques, poderá ao seu critério, realizar leilão dos seus estoques, conforme premissas listadas a seguir:

- a) Abertura: O Administrador Judicial disponibilizará um relatório, onde estarão descritos os lotes de estoques para o leilão aos credores da recuperação;
- b) Rodadas: os lances serão efetuados com base no custo do estoque contabilizado no balanço patrimonial da recuperanda. Os credores poderão adquirir os lotes no valor ofertado, a fim de abater o seu saldo credor;
- c) Vencedor: será considerado o vencedor de cada rodada o credor que aceitar a oferta do lote de estoques pelo preço ofertado. No caso de haver mais de um interessado no mesmo lote de estoques, será o vencedor aquele credor que der o maior lance;
- d) Nova Rodada: após cada rodada o Administração Judicial informará o saldo de lotes restantes para o Leilão, e se caso existir, iniciar-se-á nova rodada, onde a empresa voltará a oferecer os lotes de estoques nos mesmos critérios do item “B”. Serão realizadas tantas rodadas quanto forem necessárias, até o exaurimento dos lotes;
- e) Saldo: o credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este

será pago de acordo com formas de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação;

- f) Pagamentos: a entrega dos lotes será feita diretamente pela empresa, no prazo de 30 dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembléia de leilão de estoques;
- g) Não Participantes: os credores que não se interessarem em participar desse leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação; e
- h) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando forem utilizados todos os lotes disponíveis, ou se, havendo saldo de lotes e nenhum credor oferecer lance algum, este montante retornará para a conta de estoques da recuperanda.

- Leilão Reverso de Recursos Financeiros:

Com a melhora da performance de resultados, e ocorrendo acúmulo de caixa, a recuperanda poderá, ao seu critério, reservar parte desta sobra para realizar o Leilão Reverso de Recursos Financeiros. As premissas para esta modalidade estão descritas abaixo:

- a) Abertura: O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos informando o montante de recursos disponíveis para o leilão, a quantidade e o valor dos credores presentes na Assembléia;
- b) Rodadas: os lances serão efetuados pela RECUPERANDA a partir do deságio de 99%, e este percentual será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade dos credores que assim quiserem participar da oferta. Os credores, portanto, poderão aceitar os lances efetuados pela empresa no percentual de deságio de cada lance;

- c) Vencedor: será considerado o vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre o seu crédito;
- d) Nova Rodada: após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos que ainda se encontra disponível, e caso exista algum será iniciada nova rodada. Nesta rodada a RECUPERANDA voltará a ofertar deságio a partir do percentual em que se encerrou na rodada anterior. Dessa forma, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até a consumação do recurso inicialmente disponível;
- e) Saldo: o credor que tiver o seu saldo satisfeito apenas parcialmente permanecerá credor pelo saldo sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no plano de recuperação;
- f) Pagamentos: os pagamentos serão realizados diretamente pela empresa, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação da homologação da Assembléia de leilão de Recursos Financeiros, e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos credores no momento da habilitação, valendo comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- g) Não Participantes: os credores que não se interessarem em participar desse leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação; e
- h) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento de credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, este saldo será destinado para o capital de giro da recuperanda.

4.2 Diminuição e/ou Exclusão do Deságio e Amortização Acelerada de Credores Parceiros

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições bancárias, fornecedores de matéria-prima e serviços a RECUPERANDA propõe estímulos a aqueles que aderirem a essa modalidade.

No intuito de privilegiar a todos os credores, proporcionando a possibilidade de pagamento do endividamento com um deságio menor ou nulo, bem como acelerar a liquidação de seus créditos, a RECUPERANDA propõe uma forma adicional de pagamento, cujo o início ocorrerá após a data do pedido de Recuperação judicial.

Este benefício de diminuição e/ou exclusão do deságio e amortização acelerada vigorará por tempo indeterminado, limitado ao valor cada credor conforme valor inscrito na Recuperação Judicial.

A adesão dos Credores a esta proposta adicional não o excluirá da proposta comum de pagamento.

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem crédito (prazo) na venda de mercadorias ou prestação de serviços, ou concederem linhas de crédito para a RECUPERANDA após a data do pedido de Recuperação judicial, serão incluídos no rol de “Credores Parceiros” e poderão gozar deste benefício, conforme os seguintes critérios:

4.2.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que participarem desta modalidade de pagamento destinarão novas mercadorias ou de prestação de serviços, obedecendo os prazos de acordo com a seguinte escala:

- a) Para os fornecimentos com prazo de 30 dias para pagamento, o benefício será correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço;
- b) Para os fornecimentos com prazo de 60 dias para pagamento, o benefício será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço;
- c) Para os fornecimentos com prazo de 90 dias para pagamento, o benefício será correspondente a 9% (nove por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço.

Para o pagamento aos fornecedores de produtos ou serviços, deverão concorrer as seguintes condições:

- a) Verificação da necessidade por parte da empresa RECUPERANDA;
- b) A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;
- c) O valor do pagamento não poderá ser superior a 9% (nove por cento) do valor de cada operação, observando as condições descritas quanto ao prazo de pagamento; e
- d) O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado, sem prejuízo das condições estabelecidas para pagamento, já informadas acima.

4.2.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de pagamento destinarão novos recursos através de empréstimos ou desconto de recebíveis para a RECUPERANDA.

- a) Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimos não terão valor mínimo, o prazo de carência mínima será 6 meses e amortização mínima em 24 meses, embora fique a cargo da administração da RECUPERANDA aceitarem a oferta dos Credores Financeiros, de acordo com suas necessidades de crédito.
- b) Os contratos de empréstimos ou de desconto de recebíveis terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada operação, e a oferta deverá ser mais vantajosa dentre os ofertantes.
- c) Para de diminuição e/ou exclusão do deságio da recuperação judicial serão destinados 3% do valor do novo crédito, sendo pago na data prevista de pagamento do contrato.

4.3 Do Pagamento aos Credores

4.3.1 Classe I - Trabalhista

Os credores trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 12 meses após a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Em ações trabalhistas em que se discute fatos geradores anteriores, a data da impetração do pedido de recuperação, poderão ser celebrados

acordos de pagamentos, que serão cumpridos em seus termos, sem que isto implique em tratamento diferenciado aos credores. Para a celebração de acordos, as condições de pagamento devem ser necessariamente mais benéficas para a Recuperanda.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período pagamento do referido plano, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago sempre 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E).

4.3.2 Classe III - Quirografários

Para o pagamento dos Credores desta classe este Aditivo ao Plano prevê deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total destes créditos sujeitos a recuperação judicial.

O saldo será pago em parcelas anuais, limitada ao saldo do crédito, com prazo estimado de até 12 (doze) anos, sendo o primeiro pagamento ao final do 18º (décimo oitavo) mês após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e os demais sempre 365 dias após o pagamento anterior.

O pagamento dos credores será através de um valor fixo e igual para cada um dos credores desta classe, limitado ao valor do crédito e eventuais saldos apurados após o pagamento da parcela anual, serão redistribuídos no

mesmo ano entre os credores remanescentes o que possibilitará a quitação de créditos ao longo de todo o prazo de pagamento.

4.3.3 Classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Para o pagamento dos Credores desta classe este Aditivo ao Plano prevê deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total destes créditos sujeitos a recuperação judicial.

O saldo será pago em parcelas anuais, limitada ao saldo do crédito, com prazo estimado de até 12 (doze) anos, sendo o primeiro pagamento ao final do 18º (décimo oitavo) mês após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e os demais sempre 365 dias após o pagamento anterior.

O pagamento dos credores será através de um valor fixo e igual para cada um dos credores desta classe, limitado ao valor do crédito e eventuais saldos apurados após o pagamento da parcela anual, serão redistribuídos no mesmo ano entre os credores remanescentes o que possibilitará a quitação de créditos ao longo de todo o prazo de pagamento.

4.3.4 Atualização Monetária dos Créditos e Juros das Classes III e IV

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial na classe III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros remuneratórios 1% (um por cento) ao ano.

Esta atualização começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e será paga na mesma data e com os mesmos recursos da parcela de amortização.

4.4 Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos Credores e o recibo de transferência/depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor, ou recibo emitido pelo credor se houver o seu comparecimento, no prazo estabelecido para o pagamento, na sede da empresa Recuperanda para o recebimento do valor.

Com efeito, todos os Credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 dias de antecedência da data do primeiro pagamento, ou informando que comparecerá à sede da empresa RECUPERANDA, agendando data e horário para tanto.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito ou agendamento para recebimento pessoal, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

4.5 Publicidade dos Protestos

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão de conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência e instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

4.6 Passivo Fiscal

A empresa RECUPERANDA obterá o parcelamento da integridade do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, nos termos do artigo 68 da LRF.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da RECUPERANDA.

Salienta-se que este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com projeções conservadores para os próximos anos para o mercado onde a empresa RECUPERANDA atua, aliado ao grande expertise adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação da atividade industrial e da geração de riquezas com o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais, e principalmente o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa EXITUS CONSULTORES ASSOCIADOS na elaboração deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa RECUPERANDA. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da Exitus Consultores Associados, indicando o potencial de geração

de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 12 (doze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Mudanças na conjuntura econômica nacional, bem como no comportamento das proposições consideradas poderão refletir nos resultados apresentados neste trabalho.

O Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa CONFECÇÕES ROLÚ EIRELI em Recuperação Judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Aditivo ao Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A EXITUS CONSULTORES ASSOCIADOS que elaborou este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação

administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento e seus anexos, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a RECUPERANDA se mantenha como empresa viável e rentável.

O presente aditivo ao plano de recuperação foi desenvolvida para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporcionar aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Gaspar, 24 de junho de 2022



EXITUS CONSULTORES ASSOCIADOS

Anuente:



CONFECOES ROLLU OUCC1 EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL